

Montadora deve indenizar em desenvolveu hérnia de d

A 7ª Turma Regional Superior do Trabalho em São Paulo condenou a montadora de São Paulo (SP) a pagar R\$ 80 mil de indenização a um trabalhador com hérnia de disco, além de pensão mensal correspondente a 100% do salário, já que o empregado tinha desenvolvido a doença durante o trabalho. O trabalhador tem 78 anos de idade.

Segundo o colegiado, as tarefas desempenhadas pelo trabalhador contribuíram para o desenvolvimento da hérnia de disco na coluna lombar, o que gerou incapacidade permanente para a atividade.

Na reclamação trabalhista, o empregado alegou que trabalhou para a empresa de 1985 até 2009. Ele era responsável por conferir, revisar e transportar peças de uma fábrica para outra, o que exigia movimentos repetitivos como curvatura da coluna, e flexão dos braços.

Entre 2007 e 2009, teve de ficar afastado por problemas de saúde e submetido a uma cirurgia de coluna. Após a recuperação, foi remanejado para outra área, em que fazia a conferência visual de peças, porque não tinha mais condição de fazer o trabalho anterior.

Trabalho não foi única causa

O juiz de primeiro grau condenou a montadora a pagar pensão mensal vitalícia de 100% do salário. Com o deságio e o desconto de impostos, o montante seria de R\$ 884 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Grande São Paulo) reduziu a indenização por danos morais para R\$ 30 mil e o desconto se deu porque o trabalho foi apenas uma das causas para a doença. Com o deságio, daria R\$ 25 mil.

No recurso de revista, o operário sustentou que os movimentos repetitivos e a redução de sua capacidade de trabalho e incompatíveis com a natureza da empresa, que é de grande porte.

Indenização leva em conta precedente

O relator, ministro Agra Belmonte, explicou que a lei não permite quantificar a indenização por danos morais, cabendo ao juiz avaliar o caso concreto.



O empregado carregava peças e fazia movimentos repetitivos que danificaram sua coluna.



razoabilidade, levando em conta aspectos como a inte condições econômicas e sociais da vítima e do ofenso TST só se dá se a indenização for irrisória ou exces

Segundo Belmonte, para definir o que é irrisório ou bifásico: na primeira fase, define-se o valor básico precedentes em casos semelhantes. Na segunda, ajusta caso com base nas suas circunstâncias.

O relator utilizou esses critérios para sugerir a el R\$ 80 mil.

Em relação aos danos materiais, o ministro ressaltou corresponder ao da diminuição da capacidade de traba exercido por conta da hérnia de disco, e não para qu conferente teve de ser realocado em posto compatível total e definitiva para sua atividade anterior.

Com isso, seria devida a pensão mensal integral, equ independentemente da readaptação. No entanto, como arcar com a indenização na medida de sua responsabi recebido pelo trabalho, o mandado reformou a decisão da assessoria de

[Clique aqui para ler o acordo](#)

RRAg 1002339-20.2014.5.02.0461

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-14/montadora-deve-indenizar>